Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.886, de 22 de agosto de 1997

Vigência a partir de **1 de Abril de 1998**.
Dada por Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998

~~**Concede abono aos funcionários e servidores municipais.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, do estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998.

~~Art. 1º Fica concedido um abono de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) de ordem geral, proporcional a carga horária.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998.

~~Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998.

~~Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1 de agosto de 1997, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 22 de agosto de 1997.~~

~~**José Tadeu de Resende**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 9º - Lei nº 2.977, de 01 de abril de 1998.